RESOLUÇÃO Nº 1729

EMENTA: Acrescentem-se os Parágrafos 11 e 12, ao Art. 40, um §7°, renomeando os demais, ao Art. 65, um § 15, ao Art. 73 e os Parágrafos 3°, 4° e 5°, ao Art. 76, da Resolução N° 709, de 28 de novembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Acrescido um §11, ao Art. 40 da Resolução Nº 709, de 28 de novembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, passa a vigorar com a seguinte redação:

•	'Art.	40	Omissis	

§11 - Na discussão das matérias, que estejam na pauta das Comissões, serão dados os seguintes tempos de fala aos Vereadores e convidados presentes:

- a) Aos membros das Comissões, 10 (dez) minutos para explanar, sobre cada matéria em pauta;
- b) Aos autores das matérias, 05 (cinco) minutos, para explanar sobre à matéria de sua autoria;
- c) Aos demais Vereadores presentes, a critério do Presidente, que estiver dirigindo os trabalhos, será dado 02 (dois) minutos, para explanarem sobre à matéria, que estiver em discussão;
- d) Ao Vereador, que for citado de forma pessoal, 02 (dois) minutos à critério do Presidente, que estiver conduzindo os trabalhos;
- e) Aos convidados de forma oficial, será dado 10 (dez) minutos;
- f) As demais pessoas que estiverem presentes, poderá ser dado a critério do Presidente, um tempo de no máximo 05 (cinco) minutos."

מ	Ь	•
n	\pm	,
n	ᇴ	١
=	\sim	•
\sim	\sim	1
מ	0	0
2	=	
\sim	$_{\odot}$	ı
_	⊆	1
9	$^{\circ}$	Į
0	Ξ.	•
3		•
Ξ.	Ċ	
₹.	õ	
Ź	\simeq	
_	\Box	1
n	C	6
D	0	1
assinado nor: idHser 231	ā	(
()	ŝ	•
.3	Ξ.	•
\sim	Ξ.	2
_	≒	7
	-	í
	\simeq	:
	<u>_</u>	4
	=	(
	aj	3
	=	•
	25	•
	~	
	\approx	
	<u>B</u>	
	\mathbb{A}	
	=	
	\preceq	
	≌.	
	a)	
	5	
	\geq	
	\Box	
	\Box	
	Ξ.	
	$\underline{\circ}$.	
	0	
	a	
	=	
	0	
	$\overline{}$	
	\geq	
	~	
	\Box	
	=	
	\approx	
	Δī.	
	Q	
	63	
	ž	
	+	
	ŃΣ	
	-2	
	$\tilde{\mathcal{L}}$	
	Ņ	
	4	
	0	
	4	
	$\overline{}$	
	C	
	\tilde{c}	
	$\tilde{\sim}$	
	ď	
	7	
	ΟŢ	
	OI	
	0	
	÷	
	\simeq	
	http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240415091559.pdf	

Art. 2º Fica Acrescido um §12, ao Art. 40 da Resolução Nº 709, de 28 de novembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 40......Omissis...... § 12 – O quantitativo dos projetos de Lei e de outras matérias, na pauta das Comissões, fica a critério do Presidente da Comissão da Legislação, Justiça e Redação de Lei, sendo dada prioridade às matérias que estejam em regime de Urgência." Art. 3º Acrescente-se um §, que passa a ser o 7º, renumerando os demais, para 8°, 9° e 10, ao Art. 65, da Resolução N° 709/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, com a seguinte redação: "Art. 65......Omissis......Omissis..... §7º - Os projetos de Lei e de resolução poderão ser votados em bloco, a critério do Presidente, depois de ouvido o Plenário." Art. 4º Acrescente-se um §º 15, ao Art. 73, da Resolução Nº 709/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, com a seguinte redação: "Art. 73......Omissis..... § 15 – Em conformidade, com o § 3°, deste Artigo, à Comissão de

> Legislação, Justiça e Redação de Leis, emitirá parecer, pelo arquivamento, quando se tratar de Projeto de Lei, de denominação de próprios (Prédios Públicos), que não tenha sido dada a Ordem de Serviço, para sua construção, e,

Art. 5º Acrescentem-se os §§º 3º, 4º e 5º, ao Art. 76, da Resolução N°

"Art. 76......Omissis.....

também, para requalificação, em caso de um prédio já existente."

709/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, com a seguinte redação:

- §3° Os Votos de Congratulações, só poderão ser protocolados, quando se tratarem de passagem de aniversário ou fundação de instituições públicas ou privadas, com no máximo (quinze) dias de antecedência da passagem do evento.
- §4º Os Votos de Aplausos, só poderão ser protocolados, quando tratarem de Evento/Ato/Fato, após a realização que o justifique.
- §5° Fica sob responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora, através do seu Presidente, a emissão dos Ofícios aos órgãos especificados, no respectivo Requerimento, devidamente aprovado em Plenário ou Deferido, pela Mesa."
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO (LUIZINHO ROLDÃO) PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA) VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO) 1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA) 2° SECRETÁRIO

